



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14)3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

DIA: 05/MARÇO/2024

(Art. 151, I, II e III, Art. 164, § 1º e 2º, Art. 165, I, II, III, IV, V e VI, §1º, 2º e 3º, Art. 166 do R.I.)ⁱ

ORDEM DO DIA

PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES

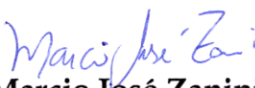
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA

Veto Total das Emendas Impositivas nºs: 001, 002 e 003/2023 do P.L. 039/2023 - LOA

Projeto de Lei nº 016/2024 “Autoriza o Poder Executivo a realizar a reabertura dos saldos remanescentes das emendas recebidas pelo setor da saúde no orçamento vigente e dá outras providências”. (R\$ 216.625,51 – abertura de crédito adicional especial para o Fundo Municipal de Saúde para reprogramação de saldos das Emendas de 2023)”

Projeto de Lei nº 017/2024 “Autoriza o Poder Executivo a realizar a reabertura dos saldos do setor do social no orçamento vigente e dá outras providências”. (R\$ 124.383,23 – reprogramação de saldos do setor do social referente a recurso recebidos do Governo Estadual e Federal)”

Cabralia Paulista, 04 de março de 2024.


Marcio José Zanini
Presidente

ⁱ Art. 151. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos: I - por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos; II - em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante Requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário; III - tumulto grave. Art. 164. § 1º. A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos vereadores. § 2º. Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos do artigo 151 deste Regimento. Art. 165.....I,II,III,IV,V e VI, §1º ... § 2º. A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de Urgência Especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário., §3º, Art. 166 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 24 horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos nos artigos 179 e parágrafo 3º do artigo 202.